

São Paulo, 21 de março de 2013.

Ao Departamento de Recursos Humanos
Sr. Donato Locaspi

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Convênio
APADE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência

Parecer nº PJ 50/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Convênio, celebrado em 14 de abril de 2011, celebrado com a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência - APADE, objetivando a realização do projeto de parceria de atendimento clínico terapêutico, com disponibilização de área para instalação de lanchonete, oficinas profissionalizantes e abertas de artes e expressão, visando à inserção no mercado de trabalho, através do projeto empregabilidade.

Esclarece o Departamento de Recursos Humanos que a prorrogação do prazo em 02 (dois) anos se justifica na medida em que:

A EMAE vem mantendo parceria com a APADE – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência, visando beneficiar a comunidade do entorno da sede da empresa e filhos dos empregados mediante a disponibilização de serviços especializados.

As atividades desenvolvidas pelo Convênio APADE/EMAE, tais como: atendimento clínico terapêutico, oficinas de arte e profissionalizantes nas áreas de informática e culinária, bem como o projeto empregabilidade possibilitam o atendimento com excelência da comunidade carente dos bairros de Pedreira e Cidade Ademar, tornando-se referência, tanto pela facilidade de acesso, como pelos resultados obtidos com os beneficiados.



Conforme relatório informativo dos dados referentes ao período de 2000 a 2012 (anexo) somente as oficinas profissionalizantes já formaram 885 moradores do entorno, o que significa uma parcela considerável da comunidade.

As metas para o próximo biênio, segundo proposta da Entidade são fortalecer os vínculos com as famílias de pessoas com deficiência e desenvolver além do que já é oferecido, um período de atividade física de acordo com as necessidades dos atendidos, detectadas em 2012 pela equipe técnica da Entidade.

Para a manutenção da parceria, no biênio 2013/2015 será concedido um percentual de 20% no valor dos repasses feitos pela EMAE à APADE, como atualização monetária, que compreende a reposição da inflação último biênio, os dissídios dos beneficiados pelo programa de empregabilidade, bem como o dissídio de 2013.

Sendo parte importante do Programa de Responsabilidade Social da EMAE, o convênio eleva o comprometimento da empresa com a comunidade em que está inserida sua sede, promovendo uma viabilidade extremamente positiva.

Em carta nº 002/13, de 31 de janeiro de 2013, a APADE esclarece
que:

Na qualidade de parte do Convênio de Parceria firmado entre a APADE e EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia solicitamos a V. S^a. a renovação do aludido contrato para o biênio 2013/2015.

Desde o ano 2000, quando o Convênio foi celebrado pela primeira vez, são desenvolvidos trabalhos nas áreas de atendimento Clínico Terapêutico (fonoaudiologia, psicologia e serviço social), Oficinas Profissionalizantes (culinária e informática), Oficinas de Expressão

(música e artes), Grupo de Pais (oficinas de artesanato, horta e jardinagem, orientação familiar) e Projeto Office Boy Interno.

Acompanha a presente carta os relatórios dos atendimentos realizados durante o contrato vigente e demonstrativo de pagamentos efetuados aos empregados Bárbara Tobias Ferreira e Gabriel Paredes Durão, ambos exercendo a função de Office Boy interno da EMAE.

Ainda no que diz respeito ao Projeto Office Boy Interno, destacamos que sua implantação remonta à data do início do Convênio, tratando-se de Projeto de grande valia em prol dos direitos das pessoas com deficiência, pioneiro e que demonstra a sensibilidade e preocupação da EMAE com a causa deficiente.

Desde 2010, a EMAE vem apoiando a APADE em suas participações na REATECH – Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade, evento que conta com a participação das mais conceituadas entidades do segmento e autoridades, por meio da confecção de material de divulgação (folders, sacolas ecológicas, banners, etc.) e divulgando os projetos desenvolvidos pela parceira EMAE/APADE.

Participamos também da ONG – Brasil em 2010 e 2012, outro evento do segmento do Terceiro Setor, onde tivemos a oportunidade de divulgar nossos projetos e parceria e trocar experiências com entidades de vários pontos do país.

Em setembro de 2011 nosso Projeto de Parceria passou a ser vinculada ao Departamento de Recursos Humanos da EMAE, área responsável pelo desenvolvimento dos projetos de Responsabilidade Social da empresa, denominado “Programa Cultivar”.

Temos como meta para o próximo biênio fortalecer os vínculos com as famílias atendidas e as oficinas terapêuticas, com ênfase em atividades físicas, aproveitando os espaços onde o projeto se

desenvolve, de acordo com as necessidades dos atendidos identificadas pela Equipe Técnica.

Destacamos que o curso de informática é muito procurado por antigos alunos em busca de outros cursos avançados e de atualização dos já realizados.

Considerando que atualmente contamos com 03 turmas de Open Office e demanda reprimida para abertura de mais uma turma de alunos, sugerimos a implantação do curso de sistema Linux, também certificado pelo SENAI.

Para que possamos dar continuidade às atividades atualmente desenvolvidas solicitamos atualização monetária da verba, a qual poderá adotar como índice a reposição da inflação dos 2 (dois) últimos exercícios e da compensação dos dissídios coletivos do mesmo período, aplicados à remuneração dos funcionários do Projeto Office Boy Interno, no acumulado de 14,37% (dissídio em agosto: 2011 de 7,87% e 2012 de 6,5%), vale refeição 2011 R\$ 10,00 e 2012 R\$ 11,0, no valor de 15% e pleiteamos ainda a complementação de 5% como antecipação do dissídio de agosto de 2013.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao Convênio, em consonância com as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe frisar que, de acordo com o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os convênios envolvendo recursos financeiros terão o prazo **peremptório de 5 (cinco) anos**, por analogia ao art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, imperioso transcrever a passagem que se encontra na Consulta TC-001193/002/09, proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal Pleno, de 16/02/11, *in verbis*:

SDG

Ressalta que os artigos 57, inciso II e 116 da Lei de Licitações indicam que onde houver envolvimento de recursos financeiros o prazo de vigência de 5 (cinco) anos é peremptório.

Do Mérito

O convênio é útil e deve ser utilizado dentro dos limites para os quais foi concebido. Formalizado por termo, possui cláusulas pertinentes ao contrato, no que couber, a teor do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

A norma indica que em se tratando de convênio sem repasses de recursos não existem óbices a que se considere indeterminado o correspondente prazo de duração, na medida em que visado aqui tão somente o respectivo cumprimento, pelos convenientes, do mutuamente pactuado. (...) (Tribunal Pleno, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) (g.n.)

No caso em tela, o termo de convênio susomencionado pactuou a transferência de valores financeiros, perfazendo o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Sendo assim, há de se aplicar os prazos de vigência contratual, fixados pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe observar que o Convênio ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

Outrossim, informa o Departamento responsável que haverá um acréscimo no valor inicialmente pactuado, aumentando o valor conveniado em 20% (vinte por cento). Sendo assim, recomendamos que seja avaliado pelo referido departamento se a justificativa apresentada é compatível com o respectivo aumento, bem como recomendamos a elaboração de cronograma físico financeiro de aplicação dos recursos, como anexo ao aditivo, considerando as normas de repasse de verbas



oriundas de entes da Administração Pública Direta e Indireta, de modo a viabilizar a fiscalização da aplicação das transferências voluntárias da EMAE à APADE nos justos termos do Convênio, devendo ainda ser individualizado o responsável pela fiscalização do cumprimento do aludido cronograma, impedindo a malversação dos recursos e o desvirtuamento dos nobres objetivos do Convênio.

Postas essas premissas, é de extremo rigor que o referido convênio continue a observar as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do artigo 116, *verbis*:

Art. 116.

Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurado, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e

aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (g.n.)

Assim, a avença será o instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, destinando-se a regular a atividade harmônica entre os partícipes para a realização de um mesmo e idêntico interesse de natureza social, dentro dos limites permitidos em lei e segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

Importante salientar que os princípios basilares contidos na legislação deverão ser obrigatoriamente observados e respeitados, em consonância com o artigo 37, da nossa Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 37.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). (g.n.)

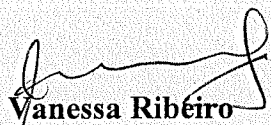
Pelo exposto, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do Convênio por mais 02 (dois) anos, desde que atendidas as aludidas exigências da



legislação citada e mediante a prévia anuência da Diretoria, de acordo com a política administrativa em vigor.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico